



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

RELATÓRIO DE VISTORIA 12/2020/PE

**Razão Social:** UNIDADE MISTA SÃO SEBASTIÃO

**Nome Fantasia:** UNIDADE MISTA SÃO SEBASTIÃO

**Endereço:** RUA JOSÉ CORREIA NETO, SN

**Bairro:** Centro

**Cidade:** Poção - PE

**Telefone(s):**

**Diretor Técnico:** RAPHAEL LEITE GUIMARÃES CAMPOS - CRM-PE: 24588

**Origem:** PESSOA FÍSICA

**Fato Gerador:** DENÚNCIA

**Data da fiscalização:** 16/01/2020 - 08:40 a 10:35

**Fiscal:** Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tal vistoria foi demandada em virtude de denúncia, via e-mail, cujo protocolo é 6656/2019, esta versa sobre a falta de médicos em alguns plantões.

## 2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

## 3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal

3.2. Complexidade: Média complexidade

## 4. COMISSÕES

4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não

4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: Não

4.3. Comissão de Revisão de Óbito: Não

4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Não (Em processo de implantação.)

4.5. Realiza pesquisas: Não

4.6. Núcleo de Segurança do Paciente: Não

4.7. Residência Médica: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 4.8. Serviço de transplante de órgão: Não
- 4.9. Serviço de radioterapia e radiodiagnóstico: Não
- 4.10. Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional - EMTN: Não

## **5. PORTE DO HOSPITAL**

- 5.1. : Porte I

## **6. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA**

- 6.1. Ocorrências do plantão assentadas em livro próprio ao término de cada jornada: **Não**

## **7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

- 7.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não possui
- 7.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui
- 7.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

## **8. SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (TRIAGEM)**

- 8.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 8.2. Pressão arterial: Sim
- 8.3. Pulso / frequência cardíaca: **Não**
- 8.4. Temperatura: Sim
- 8.5. Glicemia capilar: Sim
- 8.6. Oximetria de pulso: Não
- 8.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 8.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 8.9. 2 cadeiras: Não (Apenas uma cadeira.)
- 8.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Não
- 8.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 8.12. Sabonete líquido: Não
- 8.13. Toalha de papel: Não

## **9. CARACTERÍSTICAS GERAIS**

- 9.1. Número de atendimentos de emergência anual ultrapassa 50.000: Não
- 9.2. Critério para definir prioridades no atendimento: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

9.3. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: **Não**

9.4. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não

## **10. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA**

10.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Não

10.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Não

10.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Não

10.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: **Não (Conta com apenas um leito.)**

10.5. Sala de isolamento: **Não**

10.6. Sala de isolamento pediátrico: **Não**

10.7. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Não

10.8. Consultório médico: Sim

10.9. Quartos: 1

## **11. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)**

11.1. 2 macas (leitos): **Não (Apenas uma maca.)**

11.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não

11.3. Sabonete líquido: Não

11.4. Toalha de papel: Não

11.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

### *O CARRINHO É COMPOSTO POR*

11.6. Aspirador de secreções: Sim

11.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim

11.8. Desfibrilador com monitor: **Não**

11.9. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: **Não (Óculos de proteção em falta.)**

11.10. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim

11.11. Máscara laríngea: **Não**

### *MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA*

11.12. Adrenalina (Epinefrina): Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 11.13. Água destilada: Sim
- 11.14. Aminofilina: Sim
- 11.15. Amiodarona: **Não**
- 11.16. Atropina: Sim
- 11.17. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 11.18. Cloreto de potássio: Sim
- 11.19. Cloreto de sódio: Sim
- 11.20. Deslanosídeo: **Não**
- 11.21. Dexametasona: Sim
- 11.22. Diazepam: Sim
- 11.23. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 11.24. Dipirona: Sim
- 11.25. Dobutamina: Não
- 11.26. Dopamina: Sim
- 11.27. Escopolamina (hioscina): Sim
- 11.28. Fenitoína: Sim
- 11.29. Fenobarbital: Sim
- 11.30. Furosemida: Sim
- 11.31. Glicose: Sim
- 11.32. Haloperidol: Sim
- 11.33. Hidantoína: Sim
- 11.34. Hidrocortisona: Sim
- 11.35. Insulina: Sim
- 11.36. Isossorbida: Sim
- 11.37. Lidocaína: Sim
- 11.38. Meperidina: **Não**
- 11.39. Midazolan: Sim
- 11.40. Ringer Lactato: Sim
- 11.41. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 11.42. Solução Glicosada: Sim
- 11.43. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 11.44. Oxímetro de pulso: Sim
- 11.45. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 11.46. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 11.47. Sondas para aspiração: Sim

## **12. ÁREA DIAGNÓSTICA**

- 12.1. Sala de raios-x: **Não**
- 12.2. Sala de ultrassonografia: Não
- 12.3. Sala de tomografia: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 12.4. Sala de ressonância magnética: Não  
12.5. Laboratório de análises clínicas: **Não**

### **13. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS**

- 13.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim  
13.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim  
13.3. Óculos de proteção individual: **Não**  
13.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim  
13.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim  
13.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim  
13.7. Pia ou lavabo: **Não**  
13.8. Toalhas de papel: **Não**  
13.9. Sabonete líquido: **Não**  
13.10. Álcool gel: Sim  
13.11. Realiza curativos: Sim  
13.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim  
13.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim  
13.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: **Não**

### **14. SALA DE OBSERVAÇÃO FEMININA / MASCULINA**

- 14.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Não  
14.2. Leito ocupado sem roupas de cama: Não  
14.3. Sanitário anexo: Não  
14.4. Posto de enfermagem instalado a cada 12 leitos: Não  
14.5. Oferece aos pacientes conforto térmico: Não  
14.6. Oferece aos pacientes conforto acústico: Não  
14.7. Garante a privacidade no atendimento aos pacientes: Não  
14.8. No momento da vistoria, foi identificado paciente em contenção física: Não

### **15. SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA**

- 15.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Não  
15.2. Leito ocupado sem roupas de cama: Não  
15.3. Sanitário anexo: Não  
15.4. Leitos de observação que permitam atender até 24 horas recém-nascidos e prematuros:  
Não  
15.5. Posto de enfermagem instalado a cada 12 leitos: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 15.6. Oferece aos pacientes conforto térmico: Não
- 15.7. Oferece aos pacientes conforto acústico: Não
- 15.8. Acomodação para acompanhante: Sim
- 15.9. Garante a privacidade no atendimento aos pacientes: Não

## **16. SALA DE MEDICAÇÃO**

- 16.1. Armário vitrine: Sim
- 16.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 16.3. Cadeiras: Sim
- 16.4. Cesto de lixo: Sim
- 16.5. Escada de dois degraus: Não
- 16.6. Mesa tipo escritório: Não
- 16.7. Mesa auxiliar: Sim
- 16.8. Mesa para exames: Não
- 16.9. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 16.10. Biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 16.11. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 16.12. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 16.13. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 16.14. 1 central de nebulização com 5 saídas: Não
- 16.15. 1 nebulizador portátil: Não (Nebulizações são realizadas com cilindro de oxigênio.)
- 16.16. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos: Sim
- 16.17. Quais: vide medicamentos disponíveis.
- 16.18. No momento da vistoria, foi observada a falta de materiais: Não

## **17. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS**

### *GRUPO ALCALINIZANTES*

- 17.1. Bicarbonato de sódio: Sim

### *GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS*

- 17.2. Dipirona: Sim
- 17.3. Paracetamol: Sim
- 17.4. Morfina: Sim
- 17.5. Tramadol: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

*GRUPO ANESTÉSICOS*

17.6. Lidocaína: Sim

*GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS*

17.7. Diazepan: Sim

17.8. Midazolam (Dormonid): Sim

*GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS*

17.9. Flumazenil (Lanexat): **Não**

*GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS*

17.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): **Não**

*GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS*

17.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

17.12. Ácido acetilsalicílico 500: **Não**

*GRUPO ANTIALÉRGICO*

17.13. Prometazina: Sim

*GRUPO ANTIARRÍTMICOS*

17.14. Amiodarona (Ancoron): **Não**

17.15. Propranolol: Sim

17.16. Verapamil (Dilacoron): **Não**

*GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS*

17.17. Ampicilina: Sim

17.18. Cefalotina: Sim

17.19. Ceftriaxona: Sim

17.20. Ciprofloxacino: Sim

17.21. Clindamicina: Sim

17.22. Metronidazol: Sim

*GRUPO ANTICOAGULANTES*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

- 17.23. Heparina: Sim  
17.24. Enoxaparina: Não

*GRUPO ANTICOVULSIVANTE*

- 17.25. Fenobarbital: Sim  
17.26. Fenitoína (Hidantal): Sim  
17.27. Carbamazepina: Sim  
17.28. Sulfato de magnésio: Não

*GRUPO ANTIEMÉTICOS*

- 17.29. Bromoprida: Sim  
17.30. Metoclopramida: Sim  
17.31. Ondansetrona: Não  
17.32. Dimenidrinato (Dramin B6): Não

*GRUPO ANTIESPASMÓDICO*

- 17.33. Atropina: Sim  
17.34. Hioscina (escopolamina): Sim

*GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS*

- 17.35. Captopril: Sim  
17.36. Enalapril: Sim  
17.37. Hidralazina: Sim  
17.38. Nifedipina: Sim  
17.39. Nitroprussiato de sódio: Não  
17.40. Propranolol: Sim  
17.41. Atenolol: Sim  
17.42. Metoprolol: Não  
17.43. Anlodipino: Sim

*GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO*

- 17.44. Cetoprofeno: Não  
17.45. Diclofenaco de sódio: Sim  
17.46. Tenoxicam: Sim

*GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS*





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

17.47. Álcool 70%: Sim

17.48. Clorexidina: Sim

*GRUPO BRONCODILATADORES*

17.49. Aminofilina: Sim

17.50. Salbutamol: **Não**

17.51. Fenoterol (Berotec): Sim

17.52. Brometo de ipatrópio: Sim

*GRUPO CARDIOTÔNICO*

17.53. Deslanosídeo (Cedilanide): **Não**

17.54. Digoxina: **Não**

*GRUPO COAGULANTES*

17.55. Vitamina K: Sim

*GRUPO CORTICÓIDES*

17.56. Dexametasona: Sim

17.57. Hidrocortisona: Sim

*GRUPO DIURÉTICOS*

17.58. Espironolactona (Aldactone): **Não**

17.59. Furosemida: Sim

17.60. Manitol: Sim

*GRUPO ENEMA / LAXANTES*

17.61. Clister glicerinado: Sim

17.62. Fleet enema: **Não**

17.63. Óleo mineral: **Não**

*GRUPO GASTROPROTETOR*

17.64. Ranitidina: Sim

17.65. Omeprazol: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

*GRUPO HIPERTENSORES*

- 17.66. Adrenalina: Sim
- 17.67. Dopamina: Sim
- 17.68. Dobutamina: Não
- 17.69. Etilefrina (Efortil): **Não**
- 17.70. Noradrenalina: Sim

*GRUPO HIPOGLICEMIANTES*

- 17.71. Insulina NPH: Sim
- 17.72. Insulina regular: Sim

*GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA*

- 17.73. Carvão ativado: Sim

*GRUPO SOLUÇÕES ORAIS*

- 17.74. Sais para reidratação oral: Sim

*GRUPO PARENTERAIS*

- 17.75. Água destilada: Sim
- 17.76. Cloreto de potássio: Sim
- 17.77. Cloreto de sódio: Sim
- 17.78. Glicose hipertônica: Sim
- 17.79. Glicose isotônica: Sim
- 17.80. Gluconato de cálcio: **Não**
- 17.81. Ringer lactato: Sim
- 17.82. Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 17.83. Solução glicosada 5%: Sim

*GRUPO UTEROTÔNICOS*

- 17.84. Metilergometrina: **Não**
- 17.85. Misoprostol: **Não**
- 17.86. Ocitocina: Sim

*GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO*

- 17.87. Isossorbida: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

*GRUPO VITAMINAS*

17.88. Tiamina (vitamina B1): Não

**18. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 \*\***

18.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Não

18.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Não (Apenas uma cadeira.)

18.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim

18.4. 1 mesa / birô: Sim

18.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim

18.6. Lençóis para as macas: Sim

18.7. 1 biombo ou outro meio de divisória: Não

18.8. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim

18.9. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não

18.10. 1 pia ou lavabo: Não

18.11. Toalhas de papel: Não

18.12. Sabonete líquido para a higiene: Não

18.13. Lixeiras com pedal: Sim

18.14. 1 esfigmomanômetro: Sim

18.15. 1 estetoscópio clínico: Sim

18.16. 1 termômetro clínico: Sim

18.17. 1 martelo para exame neurológico: Sim

18.18. 1 lanterna com pilhas: Sim

18.19. Abaixadores de língua descartáveis: Sim

18.20. Luvas descartáveis: Sim

18.21. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Não

18.22. 1 otoscópio: Sim

18.23. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim

18.24. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim

18.25. 1 oftalmoscópio: Não

**19. CORPO CLÍNICO**

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
24588	RAPHAEL LEITE GUIMARÃES CAMPOS	Regular	
28987	BRENO ANTONIO DE ALBUQUERQUE LOBO COSTA	Regular	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
27509	PATRÍCIA PINTO BEZERRA BRITO MIRANDA	Regular	
18377	FELIPE JOSE CORDEIRO DE QUEIROZ MARQUES	Regular	
2402	MARCELO MARCOS DE OLIVEIRA MEIRA	Regular	

## 20. CONSTATAÇÕES

20.1. Serviço classificado como unidade mista.

20.2. O hospital da cidade está em reforma e foi improvisado um local para atendimento de saúde no salão paroquial (vide foto).

Funcionando neste local desde 12.01.2020.

Previsão de término da reforma em abril de 2020.

20.3. No momento, em virtude de estar em local improvisado, só está oferecendo atendimento de emergência nas 12h diurnas.

20.4. Não realiza cirurgias, nem nenhum tipo de internamento, nem consulta ambulatorial.

20.5. Equipes médica e de enfermagem estão completas, porém apenas para atendimento diurno.

20.6. Não realiza classificação de risco.

20.7. No dia da vistoria, o médico de plantão era Breno Costa.

20.8. Médicos queixam-se de retenção da equipe de transferência no Hospital Mestre Vitalino, ontem o médico de plantão (Raphael Campos) saiu em transferência para o Mestre Vitalino às 8h da manhã e só retornou às 21h, quando a ambulância foi liberada.

20.9. Referem ainda problemas com retenção de macas.

20.10. Média 50 atendimentos nas 12h diurnas.

20.11. Avaliados os seguintes prontuários da emergência:

82.650, 82.314 e 82.587: todos com história da doença atual, exame físico, hipótese diagnóstica e conduta preenchidos.

20.12. Um dos médicos é Arilson Santos Alves da Silva possui apenas CRM-CE: 21.030.

20.13. Não conta com posto de enfermagem.

20.14. A unidade fecha às 19h.

20.15. Sala de observação é dividida por sexo.

20.16. Lavrado termo de notificação (anexo ao relatório) resolução imediata da ausência de médicos nos plantões noturnos e aquisição de desfibrilador no prazo de 08 dias.

20.17. Infraestrutura improvisada com divisão dos cômodos com madeirite, sem nenhuma privacidade, não havia pia em nenhum destes cômodos. Como a divisão é parcial, o sigilo médico fica bastante comprometido. (vide fotos nos anexos).

## 21. RECOMENDAÇÕES

### 21.1. COMISSÕES



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

21.1.1. Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional - EMTN: Item recomendatório de acordo com RDC Anvisa nº 63/00 e Resolução CFM Nº 2056/2013

## **21.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

21.2.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

21.2.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

## **21.3. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS**

21.3.1. Dobutamina: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

## **21.4. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)**

21.4.1. Dobutamina: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

## **21.5. ÁREA DIAGNÓSTICA**

21.5.1. Sala de ultrassonografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

21.5.2. Sala de tomografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

21.5.3. Sala de ressonância magnética: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

## **21.6. ESTRUTURA DA UNIDADE/ SETOR DE EMERGÊNCIA**

21.6.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Portaria MS/GM n° 2048/02 e RDC Anvisa 50/02 Unidade Funcional: 2 - Atendimento imediato

21.6.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa 50/02 Unidade Funcional: 2 - Atendimento imediato

21.6.3. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 2077/14

## **22. IRREGULARIDADES**

### **22.1. COMISSÕES**

22.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 1638/02, art. 3° - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

22.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM n° 2171/17 e Resolução CFM N° 2056/2013

22.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS n° 2.616 / 98, RDC Anvisa n° 63/11 e Resolução CFM N° 2056/2013

22.1.4. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com Portaria de Consolidação MS/GM 5/17 e Resolução CFM N° 2056/2013

### **22.2. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA**

22.2.1. Ocorrências do plantão assentadas em livro próprio ao término de cada jornada: Item não conforme de acordo com Resolução CFM n° 2056/2013, art 26, inciso IV

### **22.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

22.3.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

#### **22.4. SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (TRIAGEM)**

22.4.1. Pulso / frequência cardíaca: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

#### **22.5. CARACTERÍSTICAS GERAIS**

22.5.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

22.5.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

#### **22.6. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS**

22.6.1. Flumazenil (Lanexat): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.6.2. Cloridrato de naloxona (Narcan): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.6.3. Amiodarona (Ancoron): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.6.4. Verapamil (Dilacoron): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.6.5. Enoxaparina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.6.6. Sulfato de magnésio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

22.6.7. Ácido acetilsalicílico 500: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

22.6.8. Ondansetrona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

22.6.9. Dimenidrinato (Dramin B6): Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

22.6.10. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

22.6.11. Metoprolol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

22.6.12. Cetoprofeno: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

22.6.13. Salbutamol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

22.6.14. Deslanosídeo (Cedilanide): Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

22.6.15. Digoxina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

22.6.16. Espironolactona (Aldactone): Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

22.6.17. Fleet enema: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

22.6.18. Óleo mineral: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

22.6.19. Etilefrina (Efortil): Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

22.6.20. Gluconato de cálcio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

22.6.21. Metilergometrina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

22.6.22. Misoprostol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

22.6.23. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

**22.7. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)**

22.7.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM n° 2077/14, RDC Anvisa n° 50/02 e Resolução CFM N° 2056/2013

22.7.2. Desfibrilador com monitor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013

22.7.3. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013

22.7.4. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013

22.7.5. Amiodarona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02, anexo, item 1.3

22.7.6. Deslanosídeo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02, anexo, item 1.3

22.7.7. Meperidina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02, anexo, item 1.3

**22.8. ÁREA DIAGNÓSTICA**

22.8.1. Sala de raios-x: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 1451/95, art. 4°



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

22.8.2. Laboratório de análises clínicas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 1451/95, art. 4º

**22.9. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA**

22.9.1. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 2077/14 e RDC Anvisa n° 50/02

22.9.2. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 2077/14 e RDC Anvisa n° 50/02

22.9.3. Sala de isolamento pediátrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 2077/14 e RDC Anvisa n° 50/02

**22.10. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS**

22.10.1. Óculos de proteção individual: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013

22.10.2. Pia ou lavabo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013

22.10.3. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013

22.10.4. Sabonete líquido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013

22.10.5. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013

**22.11. Consultório INDIFERENCIADO - GRUPO 1 - \*\***

22.11.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde; Resolução CFM N° 2056/2013

22.11.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM N° 2056/2013

22.11.3. 1 biombo ou outro meio de divisória: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Manual Somasus do Ministério da Saúde



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

22.11.4. 1 pia ou lavabo: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM N° 2056/2013

22.11.5. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM N° 2056/2013

22.11.6. Sabonete líquido para a higiene: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM N° 2056/2013

22.11.7. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM N° 2056/2013

22.11.8. 1 oftalmoscópio: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM N° 2056/2013

## **22.12. RECURSOS HUMANOS**

22.12.1. Ausência de médicos nas 12h noturnas: RESOLUÇÃO CFM n° 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.

Art. 3º Todo paciente que tiver acesso ao Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência deverá, obrigatoriamente, ser atendido por um médico, não podendo, sob nenhuma justificativa, ser dispensado ou encaminhado a outra unidade de saúde por outro profissional que não o médico.

## **22.13. EQUIPAMENTOS**

22.13.1. Ausência de desfibrilador: RESOLUÇÃO CFM 2056/2013 Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: II - equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

cardiorrespiratória.

#### **22.14. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

22.14.1. Não possui classificação de risco: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência. A classificação deve ser feita obrigatoriamente em local que assegure a privacidade e o sigilo do paciente.

#### **22.15. INFRAESTRUTURA**

22.15.1. Infraestrutura inapropriada para atendimento médico: RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

### **23. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Dentre as irregularidades constatadas, algumas merecem destaque, são elas:

1. Equipe médica apenas nas 12h diurnas. Tal fato infringe a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 3º Todo paciente que tiver acesso ao Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência deverá, obrigatoriamente, ser atendido por um médico, não podendo, sob nenhuma justificativa, ser dispensado ou encaminhado a outra unidade de saúde por outro profissional que não o médico.

2. Não havia desfibrilador, circunstância que descumpre a RESOLUÇÃO CFM 2056/2013 Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: II - equipamentos essenciais de diagnóstico e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória.

3. Não conta com classificação de risco, o que transgride a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência. A classificação deve ser feita obrigatoriamente em local que assegure a privacidade e o sigilo do paciente.

4. Infraestrutura improvisada com divisão dos cômodos com madeirite, sem nenhuma privacidade, não havia pia em nenhum destes cômodos. Como a divisão é parcial, o sigilo médico fica bastante comprometido. (vide fotos nos anexos). A RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

Diante da ausência de médicos nas 12h noturnas, da falta de equipamentos para reanimação cardiopulmonar e da infraestrutura precária que prejudica a privacidade e o sigilo médico, bem como da ausência de pias nas salas, sugiro interdição da unidade.

Poção - PE, 22 de janeiro de 2020.

---

**Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva**  
**CRM - PE: 13881**  
**MÉDICO(A) FISCAL**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**24. ANEXOS**



24.1. Unidade Mista São Sebastião



24.2. Unidade improvisada no salão paroquial

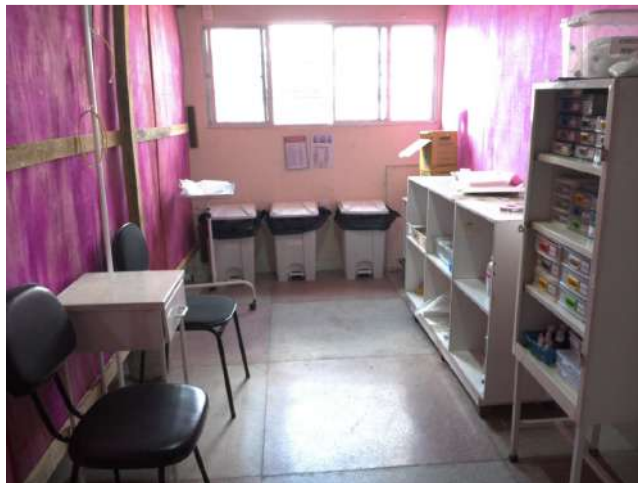


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



24.3. Local onde são aferidos os sinais vitais (no ambiente comum da unidade, sem a menor privacidade)



24.4. Sala de medicação (observar que não há pia, sabão líquido e papel toalha)

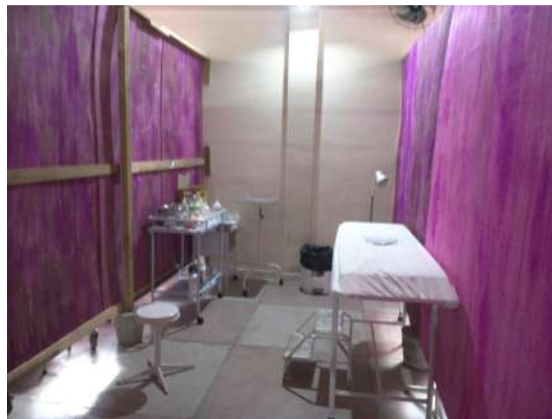


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



24.5. Sala vermelha (não conta com desfibrilador)



24.6. Sala de procedimentos (observar que não há pia, sabão líquido e papel toalha)



24.7. Sala de observação dividida por sexo





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



24.8. Sala de observação pediátrica



24.9. Consultório médico (privacidade e sigilo médico comprometidos)